



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

L E I nº 559

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ISENTAR DE MULTA E JUROS DE MORA,
OS DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES DE
QUALQUER NATUREZA TRIBUTÀRIA, RE
LATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1 968, AS
SIM COMO PRORROGAR ATÈ 28 DE FE
VEREIRO DE 1 969, O PRAZO PARA /
PAGAMENTO DÊSSES DÉBITOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta,
e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto
rizado a isentar de multa e juros de mora, os débi
tos dos contribuintes de qualquer natureza tributá
ria, relativos ao exercício de 1 968, assim como /
prorrogar até 28 de fevereiro de 1 969, o prazo pa
ra pagamento dêsses débitos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor *
na data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 1 968


DOUTOR BRENO DE ALMEIDA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL